

Lei nº 116 de 23 de Abril de 2015

Edilson T. Silva de Sousa
Sec. de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2014

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado de TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com base na Lei Orgânica do Município, SANSIONO a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Agricultura o Conselho de Municipal de Meio Ambiente- CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na lei Orgânica Municipal na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



LEI Nº 116
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO 23/04/2014
Eliilson de Almeida Souza
Sec. de Administração e
Gabinete
Decreto nº 038/2014

- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, plano e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as de **Resolução CONAMA n.º001/86, Resolução CONAMA n.º237/97, Resolução CONAMA n.º 009/90, Resolução CONAMA n.º010/90,**



LEI Nº 116
23.04.2015
Sec. de Administração e Gabinete nº 038/2014

Resolução COEMA/TO n.º007/2005, Instrução Normativa Naturatins002/2003, Instrução Normativa Naturatins 003/2003 Instrução Normativa Naturatins 002/2004, Instrução Normativa Naturatins 003/2004, e Instrução Normativa 001/2005.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne a fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiência pública, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidora;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisa básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões do NATURATINS em assuntos de interesse do Município.

Art.3º - o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ou a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representante do poder publico e da sociedade civil organizada, a saber:

1 – Representante do Poder Publico

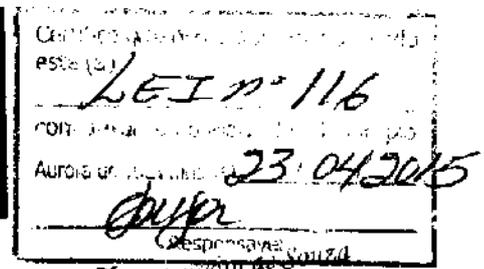
a) 1 (um) presidente, podendo ser qualquer servidor público do Poder Executivo Municipal, exceto o Secretário de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante do poder legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) 1 (um) representante do Ministério Publico do estado ou de comarca;

d) Os titulares dos Órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

e) 1 (um) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;



f) 1 (um) do Órgão Municipal de obras.

II – Representante da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da Indústria, Clubes de serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) 1 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) 1 (um) representante de entidades civis criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) 1 (um) representante de universidade ou faculdades Unifins/Educon comprometido com a questão ambiental.

e) 1 (um) representante do sindicato rural, representando os produtores rurais.

Art. 5.º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6.º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7.º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8.º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, a exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9.º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10.º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11.º - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12.º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.



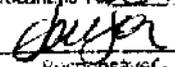
Art.13º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo ao dia 17 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, aos 23 de abril de 2015.


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi publicado este (a)
<u>LEI Nº 116</u>
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO <u>23/04/2015</u>

Responsável
Edilson Tavares de Souza Sec.de Administração e Chefe de Gabinete Decreto nº 038/2014